



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 10.547, DE 2018**

Prevê a concessão de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível às vítimas de escarpelamento provocado por volantes, eixos ou partes moveis de motores de embarcações.

**EMENDA ADOTADA Nº 1**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 10.547, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º O valor da pensão especial corresponderá a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais e será reajustado nas mesmas datas e com base no mesmo índice de reajuste dos benefícios de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

.....”

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO

Presidente